**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS LOTES DOS PROJETOS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO - PPIs IMPLANTADOS NO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Autoriza aos licitantes vencedores dos certames dosProjetos Públicos de Irrigação - PPIs à alienar lotes à adquirentes que se enquadrem com o porte de pequeno produtor, mediante a transferência dos débitos relativos a aquisição do imóvel, junto ao Estado do Tocantins, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF e do Instituto de Terras do Tocantins - INTERTINS.

**Art. 2º** Fica convalidada toda alienação efetuada pelos licitantes vencedores, desde o primeiro certame, prosseguindo seus efeitos para alienações efetuadas em até um ano após a publicação dessa Lei, desde que seja atendido o disposto no art. 1º desta Lei.

**§ 1º** Em razão da convalidação, fica o Estado do Tocantins autorizado à outorgar o título Definitivo de Propriedade sem vinculação à alienação fiduciária ao adquirente que comprove por documentos a manifestação e anuência do proprietário originário (licitante), a aceitação do atual proprietário, mediante a interveniência da SEINF.

**§ 2º** A convalidação que trata o caput, em caso de existência de débitos junto ao Estado do Tocantins, somente se aperfeiçoará, com a transferência destes débitos para o atual adquirente do lote, com a anuência do adquirente originário do lote junto ao Estado, qual seja: o vencedor do certame licitatório, podendo tal anuência ser concedida através de procuração com poderes especiais para tanto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 O desenvolvimento sustentável é política pública equânime capaz de alcançar com louvor os fundamentos constitucionais do Estado, em especial no que diz respeito a promoção da regionalização das ações administrativas para que haja o equilíbrio do desenvolvimento estadual e nacional, redução das desigualdades sociais e a erradicação da pobreza e a marginalização, estimulando o trabalho e criando condições para melhor repartição das riquezas.

 Os Projetos Públicos de Irrigação - PPIs, Manoel Alves (Dianópolis/TO) e São João (Palmas/TO), foram construídos com recursos de transferência voluntária do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Tocantins.

 Deve ser considerada a importância de potencializar o uso sustentável de águas e de solos por meio de agricultura irrigada no Tocantins, através dos projetos: i) Manoel Alves: 199 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 14 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.779,62 hectares; ii) São João: 288 lotes para pequenos produtores pessoas físicas e 32 lotes pessoas jurídicas, com área de 3.209,94 hectares, ambas totalizando em 6.989,56 hectares.

 A parcial implantação da infraestrutura e a ausência de capacitação e assistência técnica (Item 15 do Edital e Declaração dos Licitantes) em ambos os projetos, provocando a perca de culturas além da falta de água (matérias jornalísticas), fato que impossibilitou que muitos produtores iniciassem a exploração agrícola, passando a ocuparem-se de outras atividades ou mudarem seus domicílios, forçando o repassasse de direitos e obrigações à produtores com mais condições financeiras.

 Os lotes possuem alienação fiduciária para o Estado, impossibilitando possíveis financiamentos bancários com a finalidade de produção agrícola, vez que os bancos exigem a indicação de garantia e os licitantes originários não possuem outros bens que suportassem as operações financeiras e, desta forma, inviabilizou a execução do plano de exploração agrícola.

 Desde a primeira licitação (ano de 2007), persiste a situação fática de uma quase generalizada alienação dos lotes pelos adquirentes originários (licitantes) à terceiros, os quais alegaram falta de condições para implantação do plano de exploração agrícola, inviabilizando a capacidade de quitação da dívida em face da inconclusão da infraestrutura pelo Estado.

 Atualmente ocorreu um significativo avanço nas áreas cultivadas com a entrada de produtores dotados de recursos financeiros para adquirir o material de irrigação faltante, implementos e insumos necessários à produção e promover à vazão do cultivo de frutas, como pode ser observado em diversas matérias jornalísticas.

 O plano de exploração agrícola apresentado pelos licitantes e aprovados pela SEINF com aplicação em culturas perenes (manga, coco e citros) demanda o mínimo de quatro anos para retornar em resultado financeiro positivo, fato que também motivou muitos dos produtores a promoverem a alienação em decorrência da impossibilidade de se manterem por este período.

 Para a sustentabilidade dos PPIs é imprescindível o cultivo de toda a extensão das áreas individuais agricultáveis de cerca de 9 hectares em média, totalizando em exatos 3.779,62 hectares no PPI Manoel Alves e 3.209,94 hectares no PPI São João e, ainda, que devido a impossibilidade de transferência da titularidade dos lotes para produtores em condições financeiras de promover a produção na área por completo, este crescimento ficou emperrado seja pelo obsoleto sistema de irrigação ou pela insuficiência financeira dos adquirentes originários (licitantes).

 Os PPIs Manoel Alves e São João possuem estruturas para realizar uma auto-gestão, necessitando apenas de alguma assistência inicial do Estado e um período de carência para organizar a estrutura administrativa e de pessoal, bem como a estrutura física já que possuem Estatutos e Regimento Interno próprios e reconhecidos pelo Estado e pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

 Deste modo, considerando que cada hectare dos PPIs, se trabalhado adequadamente, são passiveis da geração de até 5 (cinco) empregos diretos ou indiretos e que ambos os projetos poderiam gerar mais de 20.000 (vinte mil) postos de trabalho seja no cultivo de fruticulturas, no fornecimento de insumos e implementos ou na instalação de agroindústrias, fato que as atuais normativas licitatória impossibilita, por não permitir a transferência regular da titularidade de área individuais, registro que não se constata em Editais de outras localidades do País e motiva a alteração da regra legal por meio desse projeto de Lei, permitindo a alienação para viabilizar o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 22 de setembro de 2020.

**RICARDO AYRES**

**Deputado Estadual**